



PORTARIA N. 150/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

EXONERA SERVIDOR QUE NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO POR FALTA DE REGISTRO PROFISSIONAL.

YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 1.715/2007,

CONSIDERANDO que:

1. No Anexo I do Edital 01/2012 do Concurso Público não foi estabelecida exigência para apresentação de registro profissional dos professores de Educação Física;
2. Todavia, a Lei federal 9.696/1998 impôs a exigência de que "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física" (art. 1º).
3. O STJ decidiu que os professores de Educação Física só podem atuar mediante prévio registro profissional no conselho respectivo (RMS 26.316/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 02/06/2011, DJe 15/06/2011; REsp 783.417/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010 - REsp 1339372 / SC – Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - DJe 20/08/2013).
4. A servidora foi devidamente advertida em 30/09/2014 sobre as consequências legais de tomar posse e do prazo improrrogável para entrar em exercício, de acordo com o art. 32 da Lei 1.715/2007.
5. No prazo de 15 dias depois da posse a servidora não apresentou o imprescindível registro profissional para ter condições legais de entrar em exercício no cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física.
6. Nos termos do Parágrafo Único do art. 32 da Lei 1.715/2007, se o servidor empossado não entrar em exercício no prazo de 15 dias contados da posse, deve ser exonerado do cargo.
7. O cumprimento das regras legais relativas à posse e ao exercício envolve o direito dos demais candidatos aprovados no Concurso Público.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora **KEILLA DANIELLE QUEIROZ FERRAZ**, CPF 076.412.876-93, que havia sido nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física conforme Portaria 123 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2014.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba, 29 de outubro de 2014.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 29 / 10 / 2014



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação